CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Garça/SP, 23 de novembro de 2017.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, através do qual estamos alterando a redação do art. 3° da Lei Complementar n° 28/2017, a fim de que seja outorgado às entidades filantrópicas a possibilidade de escolha do montante que irá compor o débito consolidado, a ser objeto de parcelamento pelas regas do PREFIS.

Além disso, possibilitou-se às entidades filantrópicas a escolha do montante que irá compor o débito consolidado, inclusive no que se refere aos débitos oriundos de saldo remanescente de parcelamento celebrado, em andamento ou rescindido, ainda que decorrente de outro programa de anistia ou recuperação de crédito.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Atenciosamente,

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19 /2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 28, DE 04 DE MAIO DE 2017

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 28, de 04 de maio de 2017, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º A composição dos débitos a que se refere o caput deste artigo, denominado valor consolidado, abrange a somatória do montante principal, quer tributário e/ou não tributário, selecionado pelo contribuinte para inclusão no PREFIS, acrescido de atualização monetária, multas, encargos financeiros, honorários advocatícios fixados por decisão judicial, juros de mora e demais acréscimos previstos e calculados na forma da legislação em vigor.

§ 2º Poderão ser incluídos no PREFIS, na forma do parágrafo antecedente, os débitos oriundos de saldo remanescente de parcelamento anterior, em andamento ou rescindido, ainda que decorrente de outro programa de anistia ou recuperação de crédito."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 23 de novembro de 2017.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
VEREADOR

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei Complementar nº 19/2017, considerado Objeto de Deliberação na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2017.

Secretaria, 27/11/2017.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 28/11/2017.

= Pedro Santos =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2017. PARECER Nº 117/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 019/2017.

O projeto, de autoria do vereador Rafael José Frabetti, Altera a Lei Complementar 28, de 04/05/2017 - a fim de que seja outorgado às entidades filantrópicas a possibilidade de escolha do montante que irá compor o débito consolidado, a ser objeto de parcelamento pelas regras do PREFIS.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 29 de novembro de 2017.

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2017 - PARECER Nº 61/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 19/2017, de autoria do vereador Rafael José Frabetti.

O projeto Altera a Lei Complementar 28, de 04/05/2017 - a fim de que seja outorgado às entidades filantrópicas a possibilidade de escolha do montante que irá compor o débito consolidado, a ser objeto de parcelamento pelas regras do PREFIS.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O vereador Rodrigo Gutierres, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 28/2017, a fim de que seja outorgado às entidades filantrópicas a possibilidade de escolha do montante que irá compor o débito consolidado, a ser objeto de parcelamento pelas regas do PREFIS.

Além disso, possibilita às entidades filantrópicas a escolha do montante que irá compor o débito consolidado, inclusive no que se refere aos débitos oriundos de saldo remanescente de parcelamento celebrado, em andamento ou rescindido, ainda que decorrente de outro programa de anistia ou recuperação de crédito.

Entendemos que a medida poderá contribuir para uma maior adesão ao programa e, consequentemente, melhorar o fluxo financeiro da Prefeitura.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 29 de novembro de 2017.

Marcão do Basquete
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2017 – PARECER Nº 53/2017

Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº 19/2017, de autoria do vereador Rafael José Frabetti, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto altera a Lei Complementar 28, de 04/05/2017 - a fim de que seja outorgado às entidades filantrópicas a possibilidade de escolha do montante que irá compor o débito consolidado, a ser objeto de parcelamento pelas regras do PREFIS.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 28/2017, a fim de que seja outorgado às entidades filantrópicas a possibilidade de escolha do montante que irá compor o débito consolidado, a ser objeto de parcelamento pelas regas do PREFIS.

Além disso, possibilita às entidades filantrópicas a escolha do montante que irá compor o débito consolidado, inclusive no que se refere aos débitos oriundos de saldo remanescente de parcelamento celebrado, em andamento ou rescindido, ainda que decorrente de outro programa de anistia ou recuperação de crédito.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 19/2017.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 29 de novembro de 2017.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.

Janete Conessa
Membro

Reginaldo Luiz Parente
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 19/2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 30/11/2017.

= Antônio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 15ª SE/2017, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 30/11/2017.

= Pedro Santos =
Presidente

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 22/2017

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 3ºs, RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, ***01 (UMA)*** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia ***01 DE DEZEMBRO DE 2017, A PARTIR DAS 9 HORAS,*** para deliberação das seguintes matérias:

ITEM I – Projeto de Lei nº 97/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal suplementar e celebrar aditamento de valores nos termos de colaboração das Entidades Assistenciais constantes da Lei Municipal nº 5.117/2017 – COM EMENDA. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei Complementar nº 19/2017, de autoria do vereador Rafael José Frabetti – Altera a Lei Complementar 28, de 04/05/2017 - a fim de que seja outorgado às entidades filantrópicas a possibilidade de escolha do montante que irá compor o débito consolidado, a ser objeto de parcelamento pelas regras do PREFIS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 30 de novembro de 2017.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira –
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei Complementar nº 19/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 15ª Sessão Extraordinária, realizada em 01 de Dezembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	()	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	()	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
() APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 01 de Dezembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. (X) Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0419/2017

Garça, 01 de dezembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 083/2017**, resultante da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº CM 019/2017, de autoria do vereador Rafael José Frabetti, na 15ª Sessão Extraordinária de 2017, realizada no dia 01 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

LAÉRCIO FABIANO DA SILVA DA CRUZ
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 083/2017
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2017
(De autoria do vereador Rafael José Frabetti)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 28, DE 04 DE MAIO DE 2017

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 28, de 04 de maio de 2017, passa a contar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** (...)*

§ 1º A composição dos débitos a que se refere o caput deste artigo, denominado valor consolidado, abrange a somatória do montante principal, quer tributário e/ou não tributário, selecionado pelo contribuinte para inclusão no PREFIS, acrescido de atualização monetária, multas, encargos financeiros, honorários advocatícios fixados por decisão judicial, juros de mora e demais acréscimos previstos e calculados na forma da legislação em vigor.

§ 2º Poderão ser incluídos no PREFIS, na forma do parágrafo antecedente, os débitos oriundos de saldo remanescente de parcelamento anterior, em andamento ou rescindido, ainda que decorrente de outro programa de anistia ou recuperação de crédito."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 01 de dezembro de 2017.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 780 – Garça, 4 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2017
(De autoria do vereador Rafael José Frabetti)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 28, DE 04 DE MAIO DE 2017

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 28, de 04 de maio de 2017, passa a contar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** (...)*

***§ 1º** A composição dos débitos a que se refere o caput deste artigo, denominado valor consolidado, abrange a somatória do montante principal, quer tributário e/ou não tributário, selecionado pelo contribuinte para inclusão no PREFIS, acrescido de atualização monetária, multas, encargos financeiros, honorários advocatícios fixados por decisão judicial, juros de mora e demais acréscimos previstos e calculados na forma da legislação em vigor.*

***§ 2º** Poderão ser incluídos no PREFIS, na forma do parágrafo antecedente, os débitos oriundos de saldo remanescente de parcelamento anterior, em andamento ou rescindido, ainda que decorrente de outro programa de anistia ou recuperação de crédito."*

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 4 de dezembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.- zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 29/11/2017:
Processo nº. 1276/17 – Marco Cesar de Oliveira Izar
Assunto: Auto de Infração n.º 2041 série AA-AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 01/12/2017:
Processo nº. 943/17 – Eduardo Antonio de Souza
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1380 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 01/12/2017:
Processo nº. 1287/17 – Teixeira Pinto Química Industrial Ltda.
Assunto: Auto de Infração n.º 1951 série AA- AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 01/12/2017:
Processo nº. 1288/17 – Teixeira Pinto Química Industrial Ltda.
Assunto: Auto de Infração n.º 1952 série AA- AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 01/12/2017:
Processo nº. 1289/17 – José Soares da Silva
Assunto: Auto de Infração n.º 1953 série AA- AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 01/12/2017:
Processo nº. 1278/17 – RB de Garça Comércio e Indústria de Alimentos Eireli- EPP
Assunto: Auto de Infração n.º 2042 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 01/12/2017:
Processo nº. 1279/17 – Indústria e Comércio de Vassouras Guirado
Assunto: Auto de Infração n.º 2044 série AA- AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 01/12/2017:
Processo nº. 1280/17 – Coiltec Comércio de Produtos Magnéticos Eireli
Assunto: Auto de Infração n.º 2045 série AA- AIF

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diario-oficial
E-mail – doem@garca.sp.gov.br